



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA
A Força do Povo

GABINETE DO DEPUTADO NALDO DA LOTERIA

16 02 11

PROJETO DE LEI Nº 001/10

Dispõe sobre o exercício de cargo ou função pública no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com os princípios constitucionais da probidade, da moralidade, da impessoalidade e da transparência aplicadas à Administração Pública Estadual Direta e Indireta, é vedado o exercício de cargo, emprego ou função pública por pessoa que tenha sido condenada por improbidade administrativa ou por motivação constante na Lei Complementar Federal 135, de 04 de julho de 2010.

Art. 2º São proibidas de contratar com a Administração Pública Estadual Direta ou Indireta as pessoas físicas alcançadas pelas condenações constantes do artigo precedente e as respectivas pessoas jurídicas das quais as mesmas sejam titulares, sócios gerentes, cotistas ou intervenientes.

Art. 3º O descumprimento da presente norma pelo agente público sujeita o mesmo às penas aplicadas àqueles que pratiquem atos de improbidade contra a Administração Pública.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pelos efeitos da presente Lei ficam inabilitadas para contratar com a Administração Direta ou Indireta ou exercer cargo, emprego ou função pública, mesmo que a título gratuito, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Parágrafo único. Encerrado o prazo referido no **caput**, deverão as mesmas ser declaradas habilitadas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 2010.


ROSINALDO ADOLFO
Deputado Estadual